



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.197/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESPESAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar material de construção, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para fazer face as despesas de construção do 2º pavimento do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Gabriel da Palha, com sede a Rua Argeu Rezende, nº 151, com C.G.C nº 27.503.499/0001-06.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Entidade Beneficiária com a subvenção acima, fica obrigada a afixar placa informando que o Município é doador do material de construção usado naquela obra.

Art. 2º- Os recursos necessários a execução da Presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente a ser aplicada na seguinte Dotação Orçamentária:

- 2000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
- 2300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- 07 - ADMINISTRAÇÃO
- 021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- Atividade - 03070212 - Manutenção dos Serviços de Administração
- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
- 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 21 de Outubro de 1999.


PAULO CÉZAR COLOMBI LESSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


ROSINEIA HENRIQUES DIAS
Secretária Municipal de Administração em Exercício